

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º 231/63

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
aviso prévio e 13º mês	V.P. 18-7-63
RECLAMANTE Jorgina Bernardes Leite	
RECLAMADO Escola Técnica de Goiânia	
AUDIÊNCIAS 2 / 7 / 63 às 14 hs. 17-7-63 às 13:30.	

AUTUAÇÃO

Aos 7 dias do mês de junho de 19 63

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue,

*José H. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

*[Handwritten signature]*

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos 7 dias do mês de Junho de 1963

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o sr. Jorgina Fernandes Leite

Reclamante

Cozinheira, casada, brasileira,  
Profissão Estado Civil Nacionalidade  
5ª Av. nº 360 - V. Nova - Nesta associado do Sindicato  
Residência

portador da C. P. - N. 81564, série 135, e apresentou a seguinte reclamação contra Escola Técnica de Goiânia

Reclamado

, domiciliado na rua 75 nº 2 - Nesta

Atividade

Rua e número

Rua e número

Que foi admitida pela firma reclamada no dia 12 de março de 1962, nesta Capital, para trabalhar como ajudante de cozinha, com o salário de Cr\$ 9.000,00 mensais com direito ao almoço;

Que deixou o serviço do reclamado no dia 30 de abril do mesmo ano, sendo readmitida no dia 14 de setembro, com o salário de Cr\$ 10.000,00 mensais.

Que no dia 30 de novembro de 1962, foi dispensada pela firma reclamada sem motivo e sem que recebesse o competente aviso prévio e o 13º mês.

TERMO DE RECLAMACAO

Aos 7 dias do mês de Junho de 1963

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 13.333,00, sendo Cr\$ 10.000,00 de aviso prévio e Cr\$ 3.333,00 de 4/12 de 13º mês.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

- |      |          |
|------|----------|
| Nome | Enderêco |
| Nome | Enderêco |
| Nome | Enderêco |

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

*J. U. de Unipollato*  
Chefe da Secretaria

*Durval de Menezes Souza*  
a rogo da Reclamante **Jorgina B. Leite**

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

## NOTIFICAÇÃO

Sr. Escola Técnica de Goiânia

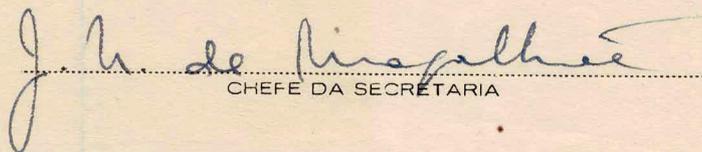
ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
Jorgina Bernardes Leite

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 2 de julho de 1963, às 14 horas, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 7 de junho de 1963

  
CHEFE DA SECRETARIA

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 7.473, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em .....  
de ..... de 196.....

  
CHEFE DA SECRETARIA



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

SR:



Carimbo do Correio que efetuar  
a devolução

Junta de Conciliação e Julgamento

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Caixa Postal nº 120

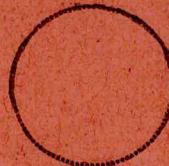
(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia

(Cidade ou vila)

Goiás

**BRASIL**



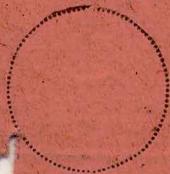
Carimbo do repartido que  
efetuar a restituição deste "AR"

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

Depart. de Imp. Nacional — 102.783

D. C. T. - 140 / N°

# AVISO DE RECEBIMENTO



Número do registrado (ou do vale) 7.473

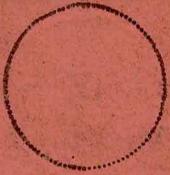
Valor declarado (ou importância do vale) \_\_\_\_\_

Natureza do objeto \_\_\_\_\_

Data do registro (ou emissão do vale) 11-6-63

Carimbo do Correo de origem do objeto

Esta parte deve ser preenchida pelo correo de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.



## RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

12- de 6 de 1963

(Local)

L. de L. Souza

(Assinatura do destinatário)

Carimbo do Correo de destino do objeto

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária à pessoa indicada na Face 1.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL  
ESCOLA TÉCNICA DE GOIÂNIA  
ESTADO DE GOIÁS

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA  
Protocolo  
Entrada 20/6/63  
Folha 24 nº 237  
JUSTIÇA DO TRABALHO

N. 70

Goiânia, 20/6/63

Do Presidente do Conselho de Representantes

→ Ao Chefe da Secretaria da Junta de G. e Julgamento d/Capital  
Assunto Reclamação de ex-empregada

*Junte-se ao  
autos. em 24.6.63  
J. N. de Lencastre*

Senhor Chefe:

Reportando-me à notificação de 7 deste mês, remeto a V. Sa, para os devidos fins, a inclusa cópia de parecer-informação, tendo feito hoje idêntica remessa, acompanhada de cópia do termo de reclamação, em que JORGINA BERNARDES LEITE pede seja esta Escola condenada a pagar-lhe a importância de Cr\$13.333,00, e da referida notificação ao Dr. Procurador da República, como subsídio à defesa deste estabelecimento de ensino.

Atenciosamente.

*Ary Pereira da Silva*  
Ary Pereira da Silva  
Presidente

EXM<sup>o</sup> SR. DR. PRESIDENTE DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ESCOLA TÉCNICA DE GOIÂNIA

Chamada esta Secretaria para informar e dar parecer sobre reclamação apresentada à Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, conforme notificação de 7 deste mês, por JORGINA BERNARDES LEITE, ex-empregada da Escola Técnica de Goiânia, cumpre-nos esclarecer:

PRELIMINARMENTE

1) Diz a interessada em sua reclamação que deixou o serviço da Escola aos 30 de abril, sendo readmitida aos 14 de setembro, com o salário mensal de Cr\$10.000,00, e que foi dispensada aos 30 de novembro, tôdas as datas de 1962, sem motivo e sem receber o aviso prévio e o 13<sup>o</sup> mês de salário para, em final, pedir a condenação da Escola ao pagamento de Cr\$10.000,00, de aviso prévio, e Cr\$3.333,00, de 1/12 do 13<sup>o</sup> mês de salário, totalizando a importância de Cr\$13.333,00.

2) Feitas as necessárias diligências no sentido de aferir a procedência do alegado, verificou-se que não consta qualquer ato de dispensa em relação à reclamante nem, tampouco, pedido seu de dispensa da função que ocupava.

3) Não teve a Escola o propósito de dispensar a reclamante, tanto assim que não lhe deu aviso prévio e, por outro lado, inexistente qualquer expediente capaz de provar sua intenção de dispensá-la. É certo que, a falta de aviso prévio à reclamada, por parte da reclamante e em vista da ausência ao trabalho por mais de 30 dias, se concretizou o abandono de emprêgo, mas por iniciativa da própria reclamante.

4) A reclamante, ao executar seu plano de fuga, não pôs à mostra, nem de leve, o ânimo de retornar ao trabalho. Afastou-se abruptamente sem, ao menos, dizer "ATÉ BREVE", já que lhe não ocorreu a idéia de dar aviso prévio à reclamada.

5) Transposta a preliminar, resta examinar o MÉRITO. É surpreendente e de natureza "sui generis" a reclamação, eis que, depois de a reclamante faltar mais de 30 dias consecutivas ao serviço sem qualquer justificativa levada ao conhecimento da entidade empregadora e sem lhe dar o pré-aviso, se é que pretendia afastar-se da função como, de fato, se afastou (e porque não dizer abandonou o emprêgo), sem a devida audiência da reclamada, como pleitear, depois de decorrido o período que vai de 1<sup>o</sup> de dezembro de 1962 (dia em que começou a faltar ao serviço) a 7 de junho de 1963 (dia em que foi tomada por termo sua reclamação na Junta de Conciliação e Julgamento), o pagamento de Cr\$10.000,00, de aviso prévio, mais Cr\$3.333,00, de 1/12 do 13<sup>o</sup> mês de salário? Como pretender (talvez mal aconselhada) a reclamante receber por golpe desonesto, o que lhe não é devido?

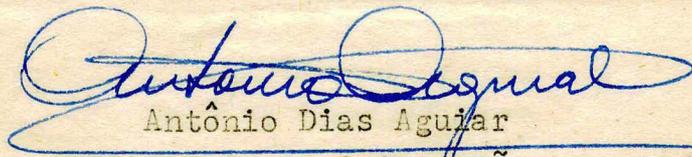
6) É o caso tipificado de abandono de emprêgo em que se reu

nem todos os elementos integrantes dessa figura jurídica: a) período / superior a 30 (trinta) dias (1º de dezembro de 1962 em diante) de ausência ao trabalho; b) não justificação dessa ausência continuada; c) o "animus" de largar o serviço, perfeitamente materializado através do completo abandono do trabalho por bastante espaço de tempo (a partir / de 1º de dezembro de 1962). Desde o dia em que começou a faltar ao trabalho, dela não mais se teve notícia. Só agora, via da reclamação / ingênuamente postulada perante a Justiça do Trabalho, depois de quase / 7 meses de afastamento voluntário, veio a Escola a saber do seu intento friamente premeditado ou, quiçá, maquiavêlicamente aconselhado.

7) Isto pôsto e caracterizado como está o abandono de emprego, não há como atender-se à pretensão da reclamante, de vez que, conforme preceitua o artº 482, "caput", da Consolidação das Leis do Trabalho, o abandono de emprego (letra "i" do mesmo artigo) constitui / "justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador" e, por outro lado, "o empregado que falta por mais de 30 dias ao serviço / dá justa causa para ser dispensado sem indenização de nenhuma espécie / (D.O.U. - 30/4/46, pág. 743. D.J.)", conforme farta e abundante jurisprudência da mais alta Côrte de Justiça, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, citada por Cesarino Júnior em o seu "Consolidação das Leis do Trabalho Anotada", volume I, 3ª edição de 1950, página 525 e seguintes.

8) Resumindo, por fôrça de lei e de torrencial jurisprudência trabalhista, não tem a reclamante o mínimo de direito ao que pleiteou e, como tal, deve ser considerada de todo improcedente sua reclamação, é o nosso parecer que, se aprovado, dêle se enviará cópia à / Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, atendendo à notificação / de 7 dêste mês, e ao Dr. Procurador da República, como subsídio à defesa da reclamada.

Escola Técnica de Goiânia (Secretaria), em 19 de junho de 1963.

  
Antônio Dias Aguiar  
Oficial de Administração

Aprovo o parecer.

2) Tomem-se as providências nele recomendadas.  
Escola Técnica de Goiânia (Presidência do Conselho de Representantes),  
em 19 de junho de 1963.

  
Ary Pereira da Silva  
Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

719  
SETOR DE ARQUIVO

Proc. JCJ - N.º

232/63

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
aviso prévio e 13º mês	
RECLAMANTE Iraci Bernardes Leite	
RECLAMADO Escola Técnica de Goiânia	
AUDIÊNCIAS	
2 / 7 / 63 às 14 hs.	

**AUTUAÇÃO**

Aos 7 dias do mês de junho de 19 63

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue,

*José M. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria



12/10

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 7 dias do mês de Junho de 1963

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o sr. Iraci Bernardes Leite

Reclamante

Aux. de Cozinha, solteira, brasileira,  
Profissão Estado Civil Nacionalidade  
rua - 5ª Av. nº 360 - V. Nova - Nesta associado do Sindicato  
Residência

portador da C. P. - N. 81563, série 135ª, e apresentou a seguinte reclamação contra Escola Técnica de Goiânia

Reclamado

, domiciliado na rua 75 nº 2 - Nesta

Atividade

Rua e número

Rua e número

Que foi admitida pela firma reclamada no dia 12 de março de 1962, nesta capital, para trabalhar como aux. de cozinha, com o salário de Cr\$ 9.000,00 mensais, com direito ao almoço.

Que deixou o serviço da reclamado no dia 30 de abril de mesmo ano, sendo readmitida no dia 14 de setembro, com o salário de Cr\$ 10.000,00 mensais.

Que no dia 18 de novembro de 1962, foi dispensada sem motivo e sem que recebesse o 13º mês.

E, para constar, foi lavrado o presente termo e por mim assinado e também pelo reclamante.

Assinado e rubricado por mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, no dia 7 de junho de 1963, em Goiânia, Goiás.

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 7 dias do mês de Junho de 1963

comparecer perante mim, chefe da Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento de Goiás, o sr. Iraci Bernardes Leite

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 13.333,00, sendo Cr\$ 10.000,00 e Cr\$ 3.333,00.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

- Nome: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_
- Nome: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_
- Nome: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

*J. N. de Impellus*  
Chefe da Secretaria

*Durval de Menezes Souza*  
a rogo do Reclamante **Iraci B. Leite**

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

2  
10.3

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 2 de julho de 1963, às 14 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente a reclamante do dia designado.

Goiânia, 7 de junho de 1963.

*J. H. de M. Felício*  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

## NOTIFICAÇÃO

Sr. Escola Técnica de Goiânia

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
Iraci Bernardes Leite

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 2 de julho de 1963, às 14 horas, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

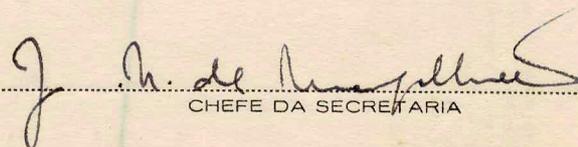
Goiânia, 7 de junho de 1963

  
CHEFE DA SECRETARIA

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 7.472, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 11 de junho de 1963

  
CHEFE DA SECRETARIA



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS



Carimbo do Correio que efetuar a devolução

SR.

Junta de Conciliação e Julgamento

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Caixa Postal nº 120

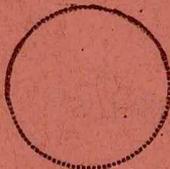
(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia

(Cidade ou vila)

Goiás

BRASIL



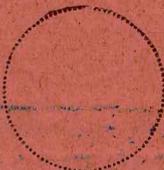
Carimbo da repartição que efetuar a restituição deste "AR"

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

Depart. de Imp. Nacional - 102.783

D. C. T. - 140 / N

# AVISO DE RECEBIMENTO



Carimbo do correio de origem do objeto.

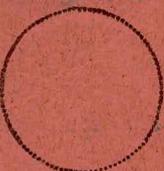
Número do registrado (ou do vale) 7.472

Valor declarado (ou importância do vale) \_\_\_\_\_

Natureza do objeto \_\_\_\_\_

Data do registro (ou emissão do vale) 11-6-63

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.



Carimbo do Correio de destino do objeto

## RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

11-6- de 1963

(Local) S. do L. Souza

(Assinatura do destinatário)

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária à pessoa indicada na Face 1.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Fls. 6  
20/11/63

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição de reclamação

Goiânia, 21 de 6 de 1963

J. M. de ~~Impulso~~

Secretário

Fee. 7

P. J. — JCS DE GOIÂNIA  
 Protocolo  
 Entrada 201 6 163  
 Folha 47 1. 237  
 JUSTIÇA DO TRABALHO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
 DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL  
 ESCOLA TÉCNICA DE GOIÂNIA  
 ESTADO DE GOIÁS

N. 69

Goiânia, 20/6/63

Do Presidente do Conselho de Representantes  
 Ao Chefe da Secretaria da Junta de C. e Julgamento d/Capital  
 Assunto Reclamação de ex-empregada

J. à ds.  
 Em 20.6.63  
 J. de S. Costa

Senhor Chefe:

Reportando-me à notificação de 7 dêste mês, remeto a V. Sa, para os devidos fins, a inclusa cópia de parecer-informação, tendo feito hoje idêntica remessa, acompanhada de cópia do termo de reclamação, em que IRACI BERNARDES LEITE pede seja esta Escola condenada a pagar-lhe a importância de Cr\$13.333,00, e da referida notificação ao Dr. Procurador da República, como subsídio à defesa dêste estabelecimento de ensino.

Atenciosamente.

*Ary Pereira da Silva*  
 Ary Pereira da Silva  
 Presidente

F. 8  
a

EXMO SR. DR. PRESIDENTE DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ESCOLA TÉCNICA DE GOIÂNIA

Chamada esta Secretaria para informa e dar parecer sobre reclamação apresentada à Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, conforme notificação de 7 deste mês, por IRACI BERNARDES LEITE, ex-empregada da Escola Técnica de Goiânia, cumpre-nos esclarecer:

PRELIMINARMENTE

1) Diz a interessada em sua reclamação que deixou o serviço da Escola aos 30 de abril, sendo readmitida aos 14 de setembro, com o salário mensal de Cr\$10.000,00, e que foi dispensada aos 18 de novembro, tôdas as datas de 1 962, sem motivo e sem receber o 13º mês de salário para, em final, pedir a condenação da Escola ao pagamento de Cr\$. 10.000,00 mais Cr\$3.333,00, totalizando a importância de Cr\$13.333,00.

2) Feitas as necessárias diligências no sentido de aferir a procedência do alegado, verificou-se que não consta qualquer ato de dispensa em relação à reclamante nem, tampouco, pedido seu de dispensa/da função que ocupava.

3) Não teve a Escola o propósito de dispensar a reclamante, tanto assim que inexistente qualquer expediente capaz de provar sua intenção de dispensá-la. É certo que, em vista da ausência ao trabalho / por mais de 30 dias, se concretizou o abandono de emprêgo, mas por iniciativa da própria reclamante.

4) A reclamante, ao executar seu plano de fuga, não pôs à mostra, nem de leve, o ânimo de retornar ao trabalho. Afastou-se abruptamente sem, ao menos, dizer "ATÉ BREVE", já que lhe não ocorreu a idéia de dar aviso prévio à reclamada.

5) Transposta a preliminar, resta examinar o MÉRITO. É surpreendente e de natureza "sui generis" a reclamação, eis que, depois de a reclamante faltar mais de 30 dias consecutivos ao serviço sem qualquer justificativa levada ao conhecimento da entidade empregadora e sem lhe dar o pré-aviso, se é que pretendia afastar-se da função como, de fato, se afastou (e porque não dizer abandonou o emprêgo), sem a devida audiência da reclamada, como pleitear, depois de decorrido o período / que vai de 19 de novembro de 1 962 (dia em que começou a faltar ao serviço) a 7 de junho de 1 963 (dia em que foi tomada por terno sua reclamação na Junta de Conciliação e Julgamento), o pagamento de Cr\$. 10.000,00 (o pedido da reclamante não expressa a que corresponde dita importância) mais o 13º mês de salário? Como pretender (talvez mal aconselhada) a reclamante receber, por golpe desonesto, o que lhe não é devido?

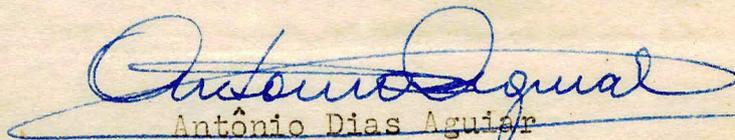
6) É o caso tipificado de abandono de emprêgo em que se reúnem todos os elementos integrantes dessa figura jurídica: a) período

Superior a 30 dias (19 de novembro de 1962 em diante) de ausência ao trabalho; b) não justificação dessa ausência continuada; c) o "animus" de largar o serviço, perfeitamente materializado através do completo abandono do trabalho por bastante espaço de tempo (a partir de 19 de novembro de 1962). Desde o dia em que começou a faltar ao trabalho, dela não mais se teve notícia. Só agora, via da reclamação ingenuamente postulada perante a Justiça do Trabalho, depois de 7 meses de afastamento voluntário, veio a Escola a saber do seu intento friamente premeditado ou, quiçá, maquiavêlicamente aconselhado.

7) Isto pôsto e caracterizado como está o abandono de emprego, não há como atender-se à pretensão da reclamante, de vez que, conforme preceitua o artº 482, "caput", da Consolidação das Leis do Trabalho, o abandono de emprego (letra "i" do mesmo artigo) constitui "justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador" e, por outro lado, "o empregado que falta por mais de 30 dias ao serviço/dá justa causa para ser dispensado sem indenização de nenhuma espécie/ (D.O.U. - 30/4/46, pág. 743. D.J.)", conforme farta e abundante jurisprudência da mais alta Côrte de Justiça, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, citada por Cesarino Júnior em o seu "Consolidação das Leis do Trabalho Anotada", volume I, 3ª edição de 1950, página 525 e seguintes.

8) Resumindo, por fôrça de lei e de torrencial jurisprudência trabalhista, não tem a reclamante o mínimo de direito ao que pleiteou e, como tal, deve ser considerada de todo improcedente sua reclamação, é o nosso parecer que, se aprovado, dêle se enviará cópia à Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, atendendo à notificação de 7 dêste mês, e ao Dr. Procurador da República, como subsídio à defesa da reclamada.

Escola Técnica de Goiânia (Secretaria), em 19 de junho de 1963.



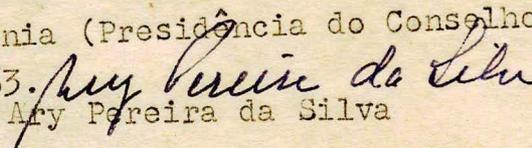
Antônio Dias Aguiar

Oficial de Administração

Aprovo o parecer.

2) Tomem-se as providências nele recomendadas.

Escola Técnica de Goiânia (Presidência do Conselho de Representantes), em 19 de junho de 1963.

  
Ary Pereira da Silva

Presidente

ATA DE AUDIÊNCIA NOS PROCESSOS DAS RECLAMAÇÕES DE Nº

231 e 232/63

Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente em exercício, Dr. Messias de Souza Costa e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, acumuladas as duas reclamações em um só processo e apregoados os litigantes JORGINA BERNARDES LEITE e IRACI BERNARDES LEITE, reclamantes e ESCOLA TÉCNICA DE GOIÂNIA, reclamada.

Presentes apenas as reclamantes, acompanhadas do seu advogado, Dr. Victor Gonçalves, a quem conferiu poderes para representá-las, foi por este requerido se notificasse o Procurador Geral da República para apresentar sua defesa, enviando-se-lhe cópias do inteiro teor das reclamações, cientificando-se também a reclamada do adiamento da audiência.

O requerimento foi deferido, ficando designada nova audiência para o dia 17 do mês corrente, às 13 horas e 30 minutos, ficando as reclamantes cientes.

E, para constar, eu, *Cláudio Tomaz*  
Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

*Messias de Souza Costa*  
\_\_\_\_\_  
Juiz Presidente

*Waldemar Pereira de Castro*  
\_\_\_\_\_  
Vogal dos Empregadores

Supl. de vogal dos Empregados.

225/63

5

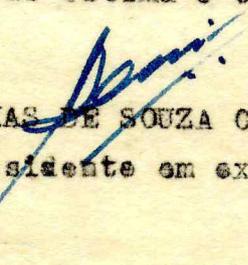
julho

1963

Exmo. Sr.

Tenho a honra de encaminhar a alta apreciação de V. Exa. as inclusas cópias das reclamações apresentadas por Jergina Bernardes Leite e Iraci Bernardes Leite contra a Escola Técnica de Goiânia, levando ao seu conhecimento que a audiência de instrução e julgamento está marcada para o dia 17 de julho corrente, às 13 horas e 30 minutos.

Aproveite a oportunidade para reiterar a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração

  
MESSIAS DE SOUZA COSTA  
Juiz Presidente em exercício.

Exmo. Sr.

Preguador Geral da República

NESTA

226/63

5

julho

1963

Exmo. Sr.

Leve ao conhecimento de V. Exa. que a audiência de instrução e julgamento dos processos nºs JGJ-231 e 232/63, entre partes, como reclamantes Jergina Bernardes Leite e Iraci Bernardes Leite e reclamada essa Escola, foi adiada para o dia 17 de julho corrente, às 13 horas e 30 minutos, à qual deverá V. Exa. comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por um prepôsto credenciado por V. Exa.

Atenciosas Saudações

Chefe da Secretaria Subst.

Exmo. Sr.

Diretor da Escola Técnica de Goiânia

N E S T A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

P. 13  
*[assinatura]*

Remessa a *Procurador da República* em *5* de *julho* de 196 *63*

ESPÉCIE E N.º

A S S U N T O

*Ofício 225/63*

*Remetendo cópias de  
reclamações apresentadas  
por Jorginho e Escoto Jr  
Traci.*

RECEBI em *5* de *7* de 196 *3*

*[assinatura]*  
Carregado da expedição

*Maria Ruziana Ruiz*

Assinatura do receptor e carimbo da repartição

Recibo de Entrega de correspondência - DASP - Mod. 85



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Ph. 14  
*[Signature]*

Remessa a *Director de Escolas Técnicas* em *5* de *Julho* de 1963

ESPÉCIE E N.º	ASSUNTO
<i>Ofício 226/63</i>	<i>Comunicado adiamento e Designação de nova Bibliotecas dos processos 231 e 232/63.</i>

RECEBI em *15* de *Julho* de 1963

*[Signature]*  
Encarregado da expedição

*Luiza do Lago Souza*  
Assinatura do receptor e carimbo da repartição

15  
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

**TERMO DE CONCILIAÇÃO**

Aos 17 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Jorgina Bernardes Leite e Iraci Bernardes Leite e o reclamado Escola Técnica de Goiânia

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

A reclamada pagará às reclamantes, no dia 18 de julho corrente, a importância de Cr\$ 20.000,00, sendo Cr\$ 10.000,00 a cada uma das reclamantes, por saldo da presente reclamação.

Custas no valor de Cr\$ 726,00 pelas reclamantes, sendo dispensadas, de acôrdo com o art. 789, § 7º da C.L.T.



16-16  
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 18 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Jorgina Bernardes Leite e Iraci B. Leite e o Reclamado Escola Técnica de Goiânia

(representação quando houver)

(representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) relativa a O.S processos ns. 231 e 232/63 desta Junta. NOTA: Cada reclamante recebeu Cr\$ 10.000,00

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Handwritten signature]  
Chefe da Secretaria

[Handwritten signature]  
Reclamante

[Handwritten signature]  
Reclamado



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões as presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 22 de 7 de 1963

Secretário

Arquivar-se.

Em 22-7-63

Jessias Stost

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contêm os presentes autos 16 folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Da que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 23 de 12 de 1963

J. H. de Magalhães  
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 23/12/1963

J. H. de Magalhães  
JAPIR N. DE MAGALHÃES  
Chefe de Secretaria